40" SESSAO ONDINANIA DA FRIMEIRA CAMARA REALIZA

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS** 

PROCESSO TCE-PE N° 16100156-7

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO: 2015** 

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Paranatama

## **INTERESSADOS:**

Jose Teixeira Neto
MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB 29528-PE)
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

## PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 02/07/2019,

**CONSIDERANDO** que o conteúdo da Lei Orçamentária Anual não atende à legislação;

**CONSIDERANDO** que o conteúdo da LDO não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente e a definição e o alcance de metas prioritárias para a administração municipal;

**CONSIDERANDO** as falhas na elaboração de demonstrativos contábeis;

**CONSIDERANDO** que o Município não tem capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo seus compromissos de até 12 meses;

**CONSIDERANDO** a Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF;

CONSIDERANDO a reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal;

**CONSIDERANDO** que não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 1.030.373,81;

**CONSIDERANDO** a ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição previdenciária descontada dos servidores, deixando de ser repassado ao regime próprio R\$ 10.724,86;

**CONSIDERANDO** o RPPS em desequilíbrio atuarial;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência "Insuficiente", conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE;

CONSIDERANDO a não observância do artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco; EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Paranatama a

rejeição das contas do(a) Sr(a). Jose Teixeira Neto, relativas ao exercício financeiro de 2015.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Paranatama, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

- 1. Envidar esforços na melhoria da capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo;
- 2. Respeitar os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal:
- 3. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdos que atendam aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 4. Atentar para o regular recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS e RGPS;
- 5. Cumprir o percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 6. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

